

Contrato nº 214/2021

Processo nº 3041/2021

“CONTRATO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E CENTRO RADIOLOGICO DE CRISTALINA CRC LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS”

Credenciamento de profissional especializado na área de saúde, que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no município de Ipameri, à Avenida Pandiá Calógeras, nº 84, centro, Palácio Entre Rios, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 07.777.639/0001-27, neste ato representado, por seu Gestor, Senhor **ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF nº 007.695.931-79 e RG nº 4.829.291 2ª via SSP/GO, residente e domiciliado no município de Ipameri, à Rua Pedro Raimundo Alves, Qd. 14, Lt. 01 B, San Remo, podendo ser encontrado na sede da Secretaria Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **CENTRO RADIOLOGICO DE CRISTALINA CRC LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 13.845.166/0001-50, situada no município de Cristalina, à Av. Tiradentes, s/nº, Qd. 27, Lotes 04 e 05, Jardim Planalto, representada neste ato por FERNANDO KHENAYFIS HADDAD, doravante designado **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o que se contém nas seguintes cláusulas, que mutuamente acatam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Prestação de serviços de atendimento de **Exames Radiológicos**, realizando todos os procedimentos que se fizerem necessários, na Secretaria Municipal de Saúde (**Secretaria de Saúde**) e em outros locais onde forem determinados os serviços, em escala a ser definida pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se a TABELA DE PREÇOS, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, para cálculo dos valores dos procedimentos a serem realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR e FORMA DE PAGAMENTO

.1. - Pelos serviços prestados a **CONTRATADA**, receberá pelos serviços efetivamente prestados por produção, o teto mensal máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais. Estima-se o valor global do contrato em **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**. O Faturamento será realizado no final de cada mês, e o pagamento da fatura será efetivado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, mediante a comprovação dos mapas de produção.

2.2 Os atendimentos que porventura tiverem que ser realizados, mas não tenham sido previstos neste termo, só poderão ser realizados mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde e obedecerá a Tabela do SUS e na sua ausência o estabelecido pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O presente Contrato vigorará pelo período de 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2021 à 31 (trinta e um) de março de 2021, em caráter de urgência, urgentíssima, sendo inadmissível sua prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os serviços ora contratados referidos na Cláusula Primeira, obedecerão ao seguinte fluxo:

I - Os serviços serão prestados diretamente nas Unidades de Saúde do **CONTRATANTE**.

II - A **CONTRATADA** deverá atender a todos os encaminhamentos relacionados na Cláusula Primeira, observada a sistemática de referência e contra referência, sem prejuízo da observância do sistema regulador local quando for o caso;

III - Os serviços serão realizados aos usuários do SUS pela **CONTRATADA**, obedecendo a seus conhecimentos técnicos, o qual lhe cabe oferecer tratamento adequado segundo o grau de complexidade de sua assistência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 O **CONTRATANTE** se compromete:

- I – Fornecer espaço físico adequado;
- II – Fornecer equipamentos adequados;
- III – Fornecer transporte quando necessário a execução do objeto contratado;
- IV – Pagar as obrigações financeiras na data estabelecida no presente instrumento.

5.2 A **CONTRATADA** se compromete:

- I – A atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- II – Esclarecer aos usuários do SUS os direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- III – Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- IV – Garantir a confidencia dos dados e informações sobre pacientes, sob pena de responsabilidade civil e criminal;
- V – Submeter a novas legislações pertinentes editadas pelo SUS e/ou pelo Gestor local de saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DA GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1 O serviço estabelecido na Cláusula Primeira e executado pela **CONTRATADA** será sem ônus aos usuários do SUS, cabendo ao mesmo:

- I – Se responsabilizar por cobrança indevida feita ao, em razão da execução do contrato de credenciamento;
- II – Fornecer ao paciente ou responsável, sempre que solicitado e ainda que de forma verbal, relatório do atendimento prestado com o cabeçalho: “**Os serviços constantes deste relatório serão pagos com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, sem qualquer despesa para o paciente ou responsável**” e os seguintes esclarecimentos:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome da unidade prestadora;

- c) Localidade (Município);
- d) Número do prontuário;
- e) Motivo do Procedimento;
- f) Data da realização do procedimento;
- g) Procedimentos realizados.

III – Colher, quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado, a assinatura do paciente ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, o qual deverá ser anexado ao prontuário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

7.1 A **CONTRATADA** é a única responsável civilmente pelos danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso.

Sub-Cláusula Primeira. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato de credenciamento por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Sub-Cláusula Segunda. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se também a **CONTRATADA**, quando os pacientes usuários do SUS sofrerem danos causados na utilização dos serviços contratados, conforme disposto na Lei nº 8.078, de 11.09.90.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DAS SANÇÕES

8.1 A **CONTRATADA**, estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo Gestor Estadual ou Municipal do SUS.

Sub-Cláusula Única. Qualquer alteração do presente instrumento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação que rege este contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 A inobservância de Cláusulas ou Obrigações constantes deste Contrato, ou de dever originado de forma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação aplicável, tais como, Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos, quais sejam:

- I – Advertência;
- II – Emissão de Ordem de Recebimento (OR);
- III – Multa;
- IV – Suspensão temporária dos atendimentos do SUS;
- V – Rescisão do Contrato;
- VI – Declaração de inidoneidade para com a SMSNG/GO

Sub-Claúsula Primeira. As penalidades poderão ser aplicadas independentemente da ordem das sanções prevista nesta Cláusula.

Sub-Claúsula Segunda. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motiva, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu, através de auditoria, e dela será notificada.

Sub-Claúsula Terceira. Caberá Advertência escrita em faltas leves, resultantes de atos culposos que não impliquem em prejuízo direto ao usuário, apenas caracterizando negligência.

Sub-Claúsula Quarta. Constituem motivos para rescisão do presente contrato de credenciamento:

- I – O não cumprimento de cláusula contratuais;
- II – O não atendimento das determinações regulares dos auditores designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- III – A reincidência da **CONTRATADA** em quaisquer irregularidades na sua execução;
- IV – Nos demais casos da Lei nº 8.666/93.

Sub-Cláusula Quinta. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito do **CONTRATANTE** em exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

10.1 Fica estipulado uma multa de 02% (dois por cento) do valor do contrato em caso de inexecução por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO

11.1 As despesas oriundas do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária com rubrica:

UNID.	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD/DESCRIÇÃO
1301	10.302.0210.2072 Manutenção dos Serviços de Saúde	102 114	ORDINÁRIO ESPECÍFICO	0608.000	339039 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS IMPOSTOS

12.1 Todas as despesas do Imposto de Renda, encargos sociais e previdenciários correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme a legislação tributária em vigor, conforme dispõe o art. 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de fiscalizar, como lhe aprouver, o exato cumprimento das condições e cláusulas estabelecidas nesse instrumento, verificando a procedência e as regularidades dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO

14.1 Não importará o presente instrumento em nenhum vínculo entre o **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** que não apenas o de mera **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, cujas normas incorporam o presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É defeso a **CONTRATADA** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou partes, os serviços objeto deste Instrumento, e também cobrar do beneficiário quaisquer importâncias, a que título for, pelos serviços objeto deste Instrumento.

16.2 A legislação aplicável à execução deste contrato de credenciamento é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.142/90, 8.666/93, 8.883/94, Norma Operacional de Assistência à Saúde, e demais alterações posteriores, Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde, Manuais específicos e o Manual de Normas e Procedimentos de Auditoria do SES/GO.

16.3 O presente contrato está sendo lavrado nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes na Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo, podendo ainda, a qualquer momento de sua vigência sofrer alterações de natureza legal, formal, financeira ou técnica, mediante Termo Aditivo assinado pelas partes convenientes de acordo.

16.4 Poderá haver redução ou acréscimo no instrumento contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, lavrando-se o competente TERMO ADITIVO, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, Estado de Goiás que será competente para dirimir as questões decorrentes da execução do presente

Contrato, renunciado as partes a qualquer outro, por mais privilegiados que sejam.

E, por se acharem justas e Contratas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e fim, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Ipameri/GO., 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2.021.

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE

Gestor Municipal

- Contratante -

CENTRO RADIOLOGICO DE CRISTALINA CRC LTDA

- Contratada -

Testemunha:

Nome:

CPF n°:

Testemunha:

Nome:

CPF n°: